



O PISO SALARIAL DO ADVOGADO – ESPÍRITO SANTO

O presente resumo objetiva auxiliar a apresentação em Assembleia Sindical do dia 24 de Abril de 2012 no sentido de realizar a votação para o piso salarial da Categoria sendo importante que os colegas Advogados estejam cientes das atuais normas aplicáveis bem como o “porquê” de se chegar até a realização desta AGE.

Relatoria

Simone Malek Rodrigues Pilon

José Carlos Rizk Filho

I – TEMOS UM PISO SALARIAL EM VIGÊNCIA?

A pergunta é necessária. Respondendo-se claramente: não.

Elencam-se dois motivos básicos, primeiramente não temos um Sindicato “Empresarial” correspondente (como existem em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), ou seja, não temos o Sindicato das Sociedades de Empregadores/Escritórios de Advocacia, sendo assim impossível a subscrição de Convenções Coletivas de Trabalho (em consonância com o art. 611 da CLT) limitando-nos aos Acordos Coletivos de Trabalho (com empresas pontuais).

O segundo motivo se fundamenta no fato de não termos Lei Estadual atendendo a Lei Complementar Federal n.º 103/2000 a qual possibilita que as profissões que não possuam piso salarial possam fazê-lo por iniciativa de Lei Estadual oriunda do Poder Executivo. (como é o nosso caso)

Segue Legislação apontada:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I – no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II – em relação à remuneração de servidores públicos municipais.”

Daí a importância da presente Assembleia do Sindicato dos Advogados do Espírito Santo no sentido de confeccionar a referida Legislação e apresentá-la ao Poder Executivo com a legitimidade da Classe.

II – QUAIS PISOS SALARIAIS TEMOS COMO REFERÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO?

Verifica-se que atualmente no Estado do Espírito Santo temos dois pisos sem sustentação jurídica fortalecida (sem obrigatoriedade por parte dos Empregadores), quais sejam, tabela de Honorários da OAB/ES (fixada através de URH – piso salarial para Advogado Empregado) bem como temos a “Assembleia” do Sindiadvogados-ES a qual “recomenda” também alguns pisos relativos a categoria, vide:

“A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo tem tabela de honorários na qual estatui valor de URH (Unidade Referencial de Honorários) para Advogados empregados por ressalvando que:

“21. Serviços de advocacia com vínculo empregatício (jornada diária de 4 h.)

100”

O que logo ensejaria um salário de **R\$7.070,00** (sete mil e setenta reais) tomando-se como base o último valor de URH publicado, por outro lado, além desse valor referencial, o Sindicato também tem seu Instrumento Normativo de piso salarial assim fixada para Advogados laborando até quatro horas diárias:

Cláusula Quarta – Revisão de pisos salariais.

Fica estabelecido ao advogado empregado um salário normativo mínimo, cujo marco remuneratório será contado a partir de sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Espírito Santo, assim considerado; para jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, incluindo serviço externos, nos termos da lei nº. 8.906/94.

a) do 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês inscrição, um salário mensal

de R\$ 2.402,35 (dois mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos);

b) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de inscrição, um salário mensal de R\$ 3.284,07 (três mil duzentos e oitenta quatro reais e sete centavos);

c) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até 60º (setuagésimo) mês de inscrição, um salário mensal de R\$ 4.010,61 (quatro mil e dez reais e sessenta e um centavos);

d) a partir do 60º (setuagésimo primeiro) mês de inscrição, prevalecerá à livre negociação assegurando-se, em qualquer caso, o valor mínimo indicado na letra “c”, acima, e, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário praticado em 30/04/2011.

Portanto atualmente no Estado do Espírito Santo são os dois pisos acima “vigendo” entre várias aspas, ou seja, por um lado temos um instrumento da Ordem dos Advogados do Brasil (Tabela de Honorários) na qual aponta o valor em URH bem como temos uma Resolução autônoma do Sindicato apontando para os valores acima estipulados, devido a fragilidade jurídica de ambos os instrumentos necessário estabelecer Legislação Estadual atendendo a Lei Complementar Federal acima referenciada.

III – PROJETO DE LEI ESTADUAL –

É POSSÍVEL DIFERENCIAR SALÁRIOS DE ADVOGADOS DE EMPRESA E DE ESCRITÓRIO? É POSSÍVEL DIFERENCIAR O PISO PELO TEMPO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM? É POSSÍVEL COLOCAR PISO SALARIAL EM VALORES (PROPORCIONALMENTE DIFERENTES) PARA 20 E 40 HORAS DE CARGA HORÁRIA SEMANAL?

Primeiramente é importante destacar que entendemos que não se pode apresentar Projeto de Lei com fundamentos inconstitucionais, por tais motivos, entende-se como incabível a diferenciação entre Empregadores/Empresas e Empregadores/Escritórios bem como impossível diferenciar os pisos quanto ao tempo de inscrição na Ordem através de Legislação.

Apesar de alguns Estados fixarem o piso salarial observando o tempo de inscrição na OAB, entendemos que para elaboração de um projeto lei, não há como diferenciar o piso salarial do advogado nessa modalidade, em virtude de constituir em inconstitucionalidade.

Persiste pois a impossibilidade de diferenciar o valor da Hora/trabalho cobrada pelo advogado, tal qual foi apresentado no Estado do Piauí e Pará (e Distrito Federal, citado nas transcrições abaixo), seguem:

“Projeto de Lei nº 04 /2012

Dispõe sobre o piso salarial do Advogado empregado privado no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial do Advogado empregado privado é de:

I – R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II – R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

Art. 2 O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Petrônio Portella, aos 29 de fevereiro de 2012.

Margarete Coelho

Deputada Estadual”

“SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Projeto propõe piso salarial para advogados

O conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Pará (OAB-PA) Mário Paiva elaborou uma proposta de projeto de lei para estabelecer um piso salarial para os advogados do Estado. De acordo com o conselheiro da Ordem, hoje não existe no Pará uma regulamentação de piso para os profissionais contratados na iniciativa privada, como empresas e escritórios de advocacia, o que faz com que muitos advogados recebam baixa ou mesmo nenhuma remuneração pelo seu trabalho. A proposta deverá ser discutida na próxima sessão do conselho da OAB-PA, no dia 28 de fevereiro.

Segundo o projeto elaborado pelo conselheiro, o piso salarial do advogado privado seria de R\$1.244,00 para jornadas de até 20 horas semanais e R\$1.866,00 para jornadas de 40 horas semanais. De acordo com a proposta, os valores seriam destinados aos profissionais inscritos na OAB com até três anos de profissão. A partir do quarto ano de inscrição na OAB, o piso seria acrescido - obrigatoriamente - em 5% a cada ano até o limite de 20 anos, independentemente das correções legais. "Hoje, existe uma tabela da Ordem que regulamenta os honorários advocatícios, mas não ainda não há lei que determine o piso", lembra o advogado.

Paiva lembra que a discussão da pauta na sessão do conselho da OAB é apenas o primeiro passo para a conquista do piso. "Vou fazer a proposta ao Conselho e, caso seja aceita, será encaminhada uma recomendação ao governador. A Assembleia Legislativa ainda teria que votar o projeto e encaminhar para a sanção do Executivo", detalha. Segundo o conselheiro, a Lei Complementar

103/2000 autoriza o Poder Executivo a instituir piso salarial mediante lei no caso de empregados que não tenham piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, como é o caso dos advogados.

Para o conselheiro, a definição de um piso para a classe é uma forma de evitar o aviltamento da profissão. "Hoje, o advogado empregado não tem um piso e, muitas vezes, entra em um escritório sem ganhar nada, ou recebendo 500 reais. Recentemente, a OAB entregou carteiras para mais de 300 advogados, ou seja, o mercado está crescendo e precisa dessa regulamentação", justifica.

Mário Paiva lembra que, no último dia 6 de fevereiro, foi sancionada pelo governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, a lei que cria o piso salarial do advogado privado do Distrito Federal. Por meio da nova legislação, os advogados do DF que ingressarem no mercado de trabalho terão o piso salarial de R\$1,5 mil mensais para uma jornada de 20 horas semanais.

Fonte: **InterJornal**"

Portanto em constantes reuniões no Sindicato, em específico na Comissão de Relações de Trabalhos conclui-se que, sob pena de inconstitucionalidade:

- NÃO É POSSÍVEL DIFERENCIAR PISO SALARIAL DE ADVOGADO EMPREGADO DE EMPRESA E ESCRITÓRIO;

- NÃO É POSSÍVEL DIFERENCIAR O PISO SALARIAL PELO TEMPO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM (TALVEZ POR CONVENÇÃO COLETIVA, MAS NÃO POR ESSA LEGISLAÇÃO ORA PROPOSTA)

- NÃO É POSSÍVEL PAGAR HORA/TRABALHO DIFERENTE ENTRE CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS SEMANAIAS (TAL COMO ESTÁ SENDO FEITO NOS ESTADOS ACIMA CITADOS, PIAUÍ, PARÁ E DF).

IV – PROJETO DE LEI – COMO RESOLVER O PROBLEMA DE DIFERENCIAR ADVOGADO MAIS ANTIGO DO INICIANTE SEM VESTES DE INCONSTITUCIONALIDADE? É POSSÍVEL?

Em razão das possíveis inconstitucionalidades ainda permanece a necessidade de prestigiar (aumentar o piso) do Advogado que está há mais tempo em determinada Empresa, ou seja, possibilitar um ganho salarial diferenciado ao profissional mais experiente e ao mesmo tempo não apresentar Legislação com traços inconstitucionais.

Neste aspecto, através de estudos para viabilização da diferenciação, entendemos que a CLT em seu artigo 461 o qual fala sobre Equiparação Salarial nos concede subsídio normativo para diferenciar o piso salarial do EMPREGADO QUE ESTEJA NA EMPRESA HÁ MAIS DE DOIS ANOS criando-se a figura do, Advogado Júnior e Advogado Pleno, litteris:

“Art. 461 – Sendo idêntica a função, a todo trabalho valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º – Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.

§ 2º – Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento.” (Grifo nosso).

Sendo assim, é possível, em razão da prescrição Celetista (importada para compor a analogia), desde que havendo uma distância de **NO MÍNIMO DOIS ANOS** entre pessoas empregadas na mesma Empresa, **PERCEBER VALORES DIFERENCIADOS**. Assim, entendemos ter achado a possibilidade constitucional da diferenciação de pisos sem aspectos de inconstitucionalidade conforme já trazido em outros casos, ou seja, definindo Advogado Júnior (sendo aquele empregado há menos de dois anos) e Advogado Pleno (aquele empregado há mais de dois anos), possibilitando a ascensão salarial desde já pela Legislação proposta.

V – PROJETO DE LEI – QUAIS SÃO OS VALORES QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA LEGISLAÇÃO? O QUE É UM PISO? DE ONDE TIRAR REFERÊNCIAS?

PRIMEIRAMENTE É IMPORTANTE TRAZER QUE A LEGISLAÇÃO APRESENTADA NÃO ALTERA A FORMATAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE EMPRESA E ESCRITÓRIOS.

OS VALORES APRESENTADOS SÃO REFERENTES AOS EMPREGADOS, NÃO SE INCLUINDO AQUI: “SÓCIOS, ASSOCIADOS, PARCEIROS ETC ETC...”, OU SEJA, TAIS VALORES SÃO APLICÁVEIS APENAS AO ADVOGADO/EMPREGADO, QUAL SEJA AQUELE QUE PREENCHA TODOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT.

Fazendo esse pequeno Esclarecimento chega-se ao “nó de górdio” da presente questão, ou seja, **QUAL PISO SALARIAL DEVE SER APONTADO PARA O PROFISSIONAL ADVOGADO/EMPREGADO???**

Primeiramente, conforme já dito, estamos aqui a falar **EM PISO SALARIAL DE EMPREGADO**, ou seja, **AQUELE VALOR MÍNIMO QUE TRAZ DIGNIDADE PROFISSIONAL** precisamos enxergar com olhos de DIGNIDADE, OU SEJA, PENSAR EM **QUAL VALOR NÃO CAUSARIA VERGONHA A PRÓPRIA CLASSE!?** (**INDEPENDENTEMENTE DA POSICIONAL FUNCIONAL QUE ESTEJAMOS**).

A PERGUNTA QUE TEM DE SER RESPONDIDA É:

QUAL VALOR MÍNIMO A SER PAGO AO ADVOGADO/EMPREGADO MANTENDO A DIGNIDADE DA PROFISSÃO?

OS VALORES A SEREM PREENCHIDOS SÃO BASICAMENTE 04, OU SEJA, PISO SALARIAL PARA ADVOGADO JÚNIOR (ATÉ DOIS ANOS EMPREGADO NA EMPRESA) PARA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 E 40 HORAS E A MESMA SITUAÇÃO PARA ADVOGADO PLENO (MAIS DE DOIS ANOS EMPREGADO NA MESMA EMPRESA).

Qual valor colocar como piso salarial?

Primeiramente é importante analisarmos nossas peculiaridades regionais, vejamos o Enfermeiro no Espírito Santo ganha exatos R\$2.101,00 (dois mil cento e um reais) para trabalhar 44 horas Semanais. Veja: um enfermeiro (valor regulamentado através de CCT).

Além do enfermeiro, outros profissionais encontram regulamentação, tal qual o Engenheiro (Lei Federal), segue piso salarial legal:

PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO:

Nº Horas Trabalhadas/Dia	Qtd. de Salários Mínimos	Valor Salário Mínimo Vigente	Valor do S.M.P.
06 horas	6,00	R\$ 622,00	R\$ 3.732,00
07 horas	7,50	R\$ 622,00	R\$ 4.665,00
08 horas	9,00	R\$ 622,00	R\$ 5.598,00

Observação: O engenheiro que trabalha 06 horas por dia deverá receber 06 salários mínimos, e aqueles que trabalham acima de 06 horas, deverão acrescentar, a cada hora, o percentual de 50%

Tem-se também o PISO SALARIAL DO MÉDICO, segue:

Fenam divulga piso salarial dos médicos para 2011

Sex, 21 de Janeiro de 2011 11:35

É de R\$ 9.188,22 o piso salarial dos médicos em 2011, para uma jornada de 20 horas semanais de trabalho. O valor, que passou a vigorar em primeiro de janeiro, é resultado da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - (DIEESE), cujo índice acumulado em 2010 foi de 6,91%.

O piso salarial dos médicos serve como referência e é parâmetro para orientar as reivindicações da categoria em dissídios, convenções, acordos coletivos de trabalho e demais negociações.

Fonte: Fenam

Portanto **NÃO EXISTEM CRITÉRIOS TÉCNICOS/OBJETIVOS PARA PROPOSIÇÃO DE PISO QUANDO NA MAIORIA DOS CASOS O MESMO VEM UMA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES**, o que não pode ocorrer no presente caso por inexistir Sindicato oposto correspondente.

É bem verdade que o Trabalhador sempre desejará ganhar mais por menos e o

Empregador pagar menos por mais, fato ressalvado inclusive no trabalho renomado de Rudolf Von Ihering, qual seja “A Luta Pelo Direito” quando trata de eterna luta de classes “enquanto o mundo estiver de pé”.

Sendo assim existem alguns parâmetros que podem ser utilizados antes os valores praticados pelo mercado, vejamos piso salarial de algumas profissões que **NÃO EXIGEM CURSO SUPERIOR**:

“PISO SALARIAL DAS PROFISSÕES 2011 -2012

Esses são alguns exemplos de **piso salarial das profissões 2011 - 2012**,companhe:

Piso salarial 2011 - 2012

Assistente Administrativo – de **R\$1.466,00 a R\$2.578,00**

Piso salarial Auxiliar de Escritório – de **R\$666,00 a R\$1.547,00**

Piso salarial Copeira – de **R\$798,00 a R\$1.354,00**

Piso salarial 2011 -2012 Assistente de Contabilidade – de **R\$1.580,00 a R\$2.815,00**

Piso salarial Auxiliar de Departamento Pessoal – de **R\$951,00 a R\$1.561,00**

Piso salarial Operador de Teleatendimento – de **R\$607,00 a R\$985,00**

Piso salarial Auxiliar de Vendas – de **R\$1.036,00 a R\$1.605,00**”

(Fonte: <http://digitei.blogspot.com.br/2011/08/piso-salarial-das-profissoes-2011-2012.html>)

Observando atentamente os pisos acima trazidos verifica-se que alguns SUPERAM OS PISOS SALARIAIS DE ADVOGADO ORA LEGISLADOS. Inaceitável permitir que algumas profissões que não exijam formação superior SUPEREM O PISO SALARIAL DO ADVOGADO, sob pena de desprestigar a profissão e conduzir a dignidade profissional pelo ralo.

A **QUESTÃO MERCADOLÓGICA TEM DE SER OBSERVADA**, entretanto sem sermos “reféns” de tal Instituto, ou seja, NÃO PODEMOS DIVIDIR O RISCO EMPRESARIAL COM O EMPREGADOR, NÃO PODENDO SUBMETER OS ADVOGADOS A **PISOS SALARIAIS AVILTAMENTES, DESRESPEITOSOS E INDIGNOS COM A PROFISSÃO PARA A QUAL**

PROPUSERAM EXERCER.

O PISO SALARIAL APRESENTADO PELO DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS NÃO ATENDEM AS PECULIARIDADES DO NOSSO ESTADO TAMPOUCO AS NECESSIDADES DE DIGNIFICAÇÃO DA PROFISSÃO, movimento que tem que ser exercido sob pena de ficarmos “reféns” da situação mercadológica.

Nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo onde encontramos Sindicato de Sociedade de Advogados e Sindicato Profissional assim encontram-se estipulados **piso salarial para 04 (quatro) horas de jornada:**

“.SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos advogados um salário normativo vinculado aos anos de efetivo exercício da profissão, considerada, para esse efeito, a data de sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil. A partir desta data, ficam estabelecidos como salário normativo, os valores constantes da tabela abaixo:

- (a) com até um ano de inscrição, um salário mensal de R\$2.002,99;**
- (b) entre um e dois anos de inscrição, um salário mensal de R\$2.654,67;**
- (c) entre dois e quatro anos de inscrição, um salário mensal de R\$3.242,21;**
- (d) entre quatro e seis anos de inscrição, um salário mensal de R\$3.980,12;”**

Verifica-se que através de Convenção e Acordo Coletivo ser possível a progressão funcional conforme trazido acima, entretanto, em razão da presente proposta não ser via Instrumento Normativo necessário intentarmos por via oblíqua a mesma finalidade, ou seja, prestigiar o Advogado empregado há mais tempo.

Tempo é que não é o Advogado que tem que ganhar pouco, pois os CONTRATOS EM MASSA (de grandes Escritórios) são ruins, necessário **e urgente um movimento de pensar ao contrário**, ou seja, Advogado tem que GANHAR OBRIGATORIAMENTE BEM (através de um BOM PISO SALARIAL) para que o

Contrato seja BOM, significando a profissão e não aviltando o Mercado.

É importante destacar que muita das vezes os GRANDES ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, atrás de Grandes Contratos e Grandes Empresas escondem um verdadeiro desrespeito ao **Empregado/Advogado**, tal situação se faz presente no ES verificando a presença de Escritório pagando-se a profissional Advogado cerca de R\$900,00 (novecentos reais) para trabalhar por 40 horas semanais.

SENDO ASSIM, entendemos como razoável e necessária a proposição de piso salarial para Advogado sendo aqui discriminado:

ADVOGADO JÚNIOR (ATÉ DOIS ANOS EMPREGADO NA INICIATIVA PRIVADA)

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ADVOGADO PLENO (MAIS DE DOIS ANOS EMPREGADO NA INICIATIVA PRIVADA)

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

R\$2.500,00 (DOIS E QUINHENTOS REAIS)

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)